



CONTRATO Nº 058/2021 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ e a FUNDAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA –
FUNDEP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/000105, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada UFSJ, e, de outro lado, a a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6.627, Edifício da Unidade Administrativa II, Campus Pampulha – UFMG, Belo Horizonte – MG, CEP 31.270.901, neste ato representada pelo Sr. Jaime Arturo Ramirez, Brasileiro, professor de magistério superior, RG M.2.954.941 - SSP/MG e CPF 554.155.556-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.041989/2021-63, Autorização Reitoria fl. 202, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 8.666/93, e as mencionadas nas Resoluções 007/2016 CONDI, 058/2006 CONSU, nos termos do Decreto nº 7.423/10, Decreto 8.241/2014, Lei nº 8.958/94 e suas alterações, Dispensa de Licitação nº 042/2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto o gestão administrativa e financeira para a realização do 33º Inverno Cultural UFSJ - edição 2022.

Parágrafo único: Tanto o Projeto quanto o Plano de Trabalho, citados no caput da presente Cláusula, vinculam-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição, passam a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à CONTRATANTE:

2.1.1 - Demandar os serviços e fechar a programação do evento;

2.1.2 - Decidir design da logística necessária ao evento, prevendo e mapeando processos que permitirão a execução do Projeto;



2.1.3 - Obter a liberação das autoridades municipais para a realização do evento;

2.1.4 - Enviar correspondências oficiais e expedir os atos administrativos inerentes ao evento;

2.1.5 - Decidir locais das atividades presenciais, bem como os meios e/ou plataformas digitais de transmissão da programação e realização de oficinas online;

2.1.6 - Responsabilizar-se pela divulgação e publicização do evento, utilizando-se de material gráfico, canais de comunicação institucionais, redes sociais e de veículos de radiodifusão;

2.1.7 - Acompanhar em campo e remotamente, quando houver, as atividades culturais e didáticas com os coordenadores de área;

2.1.8 - Proceder à supervisão das ações e atividades ora pactuadas, visando atender às necessidades do presente Instrumento;

2.1.9 – Responsabilizar-se pelo processo de implementação das atividades previstas neste Instrumento;

2.1.10 – Responsabilizar-se pela estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento;

2.1.11 – Prestar à FUNDEP quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

2.1.12 - Desenvolver o Projeto, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;

2.1.13 - Designar por meio de portarias os fiscais titular e suplente que emitirão relatório final sobre a prestação das atividades, atestando a sua execução em conformidade com especificações constantes no Projeto Básico/Plano de Trabalho;

2.1.14 - A fiscalização abrange as seguintes rotinas:

2.1.14.1 - Avaliação da distribuição/tempo quando solicitado;

2.1.14.2 - Acompanhamento e análise dos custos;

2.1.14.3 - Autorizar os pagamentos;

2.1.15 – Elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2 o art. 11 do Decreto no 7.423/10 e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Conveniente, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, conforme §3o, art.11 do Decreto no 7.423/10;

2.1.16 - No pós-produção gerar relatórios de atividades e prestação de contas;

2.1.17 - Manter arquivados os cronogramas financeiros e os registros de todas as despesas ocorridas relacionadas a este Projeto.

2.2 – Compete à CONTRATADA:

2.2.1 – Providenciar a abertura da conta corrente específica para o Projeto;



2.2.2 – Contatar os fornecedores para encaminhamento de demandas do evento e solicitação de propostas de orçamentos;

2.2.3 – Contratar os diversos fornecedores e colaboradores externos;

2.2.4 – Acompanhar a execução de todos os contratos celebrados;

2.2.5 – Realizar o pagamento de todos os contratados, bem como dos respectivos impostos;

2.2.6 – Realizar as compras necessárias ao evento demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.7 – Realizar as locações inerentes ao evento demandadas pelo CONTRATANTE;

2.2.8 – Realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho, englobando, dentre outros, o controle financeiro, os pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados e o controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso;

2.2.9 - Realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto, realizando, dentre outras, as seguintes atividades: contratação e gestão de pessoas físicas e jurídicas, gestão dos bolsistas, e aquisição, recebimento e distribuição de materiais.

2.2.10 - Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

2.2.11 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Instituição, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.2.12 - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente Instrumento;

2.2.13 - Observar a legislação previdenciária e trabalhista, bem como, realizará provisionamentos trabalhistas, quando cabível, implantando todos os controles demandados pela boa gestão dos recursos humanos;

2.2.14 - Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este projeto em conta específica aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho e projeto;

2.2.15 - Manter os comprovantes originais das despesas arquivados à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

2.2.16 - Permitir o livre acesso do fiscal de contrato, bem como dos órgãos de controle interno e externo; aos processos, documentos, movimentações financeiras da conta específica, referentes a este projeto sempre que for solicitado;

2.2.17 - No final do Instrumento jurídico disponibilizar à UFSJ os saldos financeiros remanescentes pertencentes ao projeto;

2.2.18 - - Elaborar e encaminhar a prestação de contas à UFSJ no prazo estimado de até 60 dias após o término de vigência deste Instrumento Legal com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guia de recolhimento e atas de licitação (se for o caso);

2.2.19 - Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Instrumento contratual e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no plano de trabalho, projeto ou outros supervenientes, cuja necessidade venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

4.1 - O montante a ser repassado pela UFSJ à FUNDEP será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que constitui o valor total deste Instrumento, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto.

Parágrafo único. Os pagamentos serão feitos na forma estabelecida no Plano de Trabalho e Projeto; No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Diante da publicação de Extrato Dispensa de Licitação nº 42/2021 no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/2021, a Dotação Orçamentária referente a celebração do contrato entre a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa -FUNDEP para a gestão administrativa e financeira de recursos do 33º Inverno Cultural UFSJ - edição 2022, para utilização de recursos orçamentários da Lei Orçamentária Anual - LOA/2021 com as seguintes classificações: PTRES: 170417 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior Fonte de Recursos: 8100.000000 – Recursos Primários de Livre Aplicação Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Valor: R\$ 100.000,00 PTRES: 170417 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior Fonte de Recursos: 8150.262850 - Recursos Diretamente Arrecadados pela UFSJ Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Valor: R\$ 200.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO

6.1 – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO

7.1 – Serão incorporadas ao presente Instrumento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – CONDUTAS VEDADAS

8.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do presente Instrumento, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994 e pelo Decreto nº 7.423/10, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 – Constituem razões para a extinção do Instrumento:

- a) o vencimento do prazo de vigência;
- b) o distrato;
- c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da remuneração devida pelos serviços já efetuados ou da devolução dos valores adiantados por serviços que ainda não foram prestados, não sendo devida qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

10.1 – Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela UFSJ, o servidor Francisco Ângelo Brinati (CPF: 044.468.246-51).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 – Caso a execução do objeto do convênio resulte invenção ou aperfeiçoamentos os direitos de propriedade pertencerão a PROPONENTE, resguardados os direitos dos autores conforme as respectivas políticas de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação Tecnológica).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

12.1 - Em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Contrato (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A PROPONENTE deverá providenciar para que as Pessoas Relevantes não tomem quaisquer ações ou façam quaisquer omissões que possam fazer com que qualquer das Partes esteja violando qualquer lei antissuborno aplicável.



Parágrafo Segundo: A PROPONENTE deverá providenciar para que suas Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, não ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida ou façam qualquer pagamento de facilitação ou recebam qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida de um funcionário público ou de uma entidade privada em relação a este Instrumento ou quaisquer transações realizadas para ou em nome da PARTÍCIPE.

Parágrafo Terceiro: A PROPONENTE deverá cumprir com a Política de Integridade da PARTÍCIPE (<http://www.fundep.ufmg.br/institucional/politica-de-integridade-fundep/>), e assegurar que, em relação às atividades a serem realizadas sob este Instrumento, suas Pessoas Relevantes estão sujeitas a políticas e procedimentos que sejam razoavelmente planejados para evitar suborno ou corrupção e garantam o cumprimento das Leis Antissuborno, comprometendo-se a obter o cumprimento de tais políticas e procedimentos por suas Pessoas Relevantes.

Parágrafo Quarto: A PROPONENTE deverá fornecer a assistência solicitada pela PARTÍCIPE para assegurar o cumprimento desta Cláusula incluindo, sem limitação: a) comunicar imediatamente à PARTÍCIPE qualquer violação ou suspeita de violação das Leis Antissuborno ou desta Cláusula; e b) ajudar a PARTÍCIPE na investigação e reparação de qualquer violação ou suspeita de violação, incluindo, mas não limitado a: b.1) fornecer à PARTÍCIPE: (i) respostas a quaisquer perguntas escritas ou orais levantadas pela PARTÍCIPE relacionadas à sua investigação; (ii) prova documental de transações (incluindo, sem limitação, registros financeiros evidenciando pagamento (s) relacionados a tais transações; e (iii) detalhes e/ou cópias de comunicações relativas a tais transações.

Parágrafo Quinto: Quando a subcontratação for permitida sob este Instrumento, a PROPONENTE deverá assegurar que o subcontratado cumpra as Leis Antissuborno e os requisitos desta Cláusula, que os termos desta Cláusula sejam replicados em um contrato por escrito com o subcontratado e que tal acordo seja disponibilizado para revisão e aprovação da PARTÍCIPE mediante solicitação.

Parágrafo Sexto: A PROPONENTE representa e garante que nem ela nem, no seu conhecimento, quaisquer de suas Pessoas Relevantes: a) estão atualmente sob investigação real ou iminente, em inquérito ou auditoria por qualquer autoridade governamental em relação a qualquer potencial infração envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade; ou, b) foram condenados ou se declararam culpados de delito envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade.

Parágrafo Sétimo: A PROPONENTE declara e garante que a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele contidas estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis, juntamente com quaisquer restrições aplicáveis ao comércio (incluindo medidas de sanções internacionais, embargos comerciais, controles de exportação e outros controles de comércio exterior), conforme alterados periodicamente ("Restrições ao Comércio").

Parágrafo Oitavo: A PROPONENTE declara e garante que nem ela nem qualquer uma das suas sucursais, subsidiárias, proprietários beneficiários (incluindo pessoas que detenham 10% ou mais das ações ou, como resultado dos direitos de voto, uma participação de controle na mesma), parceiros de joint venture ou, no seu conhecimento, quaisquer Pessoas Relevantes são alvo de medidas de sanções comerciais ou financeiras impostas por qualquer autoridade competente ("Pessoas Restritas").

Parágrafo Nono: A PROPONENTE, por este Instrumento, indenizará a PARTÍCIPE em face de quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos (incluindo, mas não limitados a honorários legais), multas, penalidades e despesas incorridas ou concedidas contra a PARTÍCIPE como resultado de qualquer violação desta Cláusula, pela PROPONENTE.

Parágrafo Décimo: A violação desta Cláusula será considerada uma violação material deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1. As partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o Instrumento, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

14.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

14.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

14.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

14.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação deste Instrumento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, as quais, para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, 19 de Janeiro de 2021.

UFSJ:

Prof. Marcelo Pereira de Andrade

Profª Rosy Lara Maciel de Azambuja Ribeiro
Reitora em exercício da UFSJ

Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Documento assinado digitalmente
gov.br Francisco Angelo Brinati
Data: 17/01/2022 12:41:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Angelo Brinati

Coordenador do Projeto na UFSJ

JAI ME ARTURO
Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
RAMIREZ:55415555668 Data: 2022.01.03 14:49:06 -0300
Jaime Arturo Ramirez

Presidente – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE RAQUEL DO NASCIMENTO SANTOS
Data: 14/01/2022 08:00:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Simone Raquel do Nascimento Santos

CPF: 003.279.756-79

UFSJ

Taís Victor Gonzaga Prado

Taís Victor Gonzaga Prado

CPF: 052.740.546-92

FUNDEP